

Processo nº 1069/95

ML-64/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 28 de agosto de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 84/17
PROTOCOLO GERAL N.º 4.825/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, planos, programas e ações voltadas a pessoa idosa, que promovem sua independência, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 84/17 – P.G. N.º 4.825/17

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - FMDPI/SBC, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de serviços, planos, programas e ações voltadas à pessoa idosa, que promovem sua independência, autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

Projeto de Lei (fls. 2)

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis do Poder Executivo municipal, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos e rendimentos que, por sua natureza, lhe forem destinados; e

X - saldo dos exercícios anteriores.

Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, conforme orientação da Secretaria de Finanças- SF, sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo”.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - CMDPI/SBC.

§ 1º A Secretaria de Finanças - SF, dará suporte técnico a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - CMDPI/SBC, na gestão, orientação e no controle administrativo e financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - CMDPI/SBC, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado por seu Colegiado.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aplicará seus recursos em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades parceiras, de direito público e privado, pela execução de programas e projetos específicos para o idoso;

Projeto de Lei (fls. 3)

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à pessoa idosa;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;

V - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da pessoa idosa, para conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa; e

VI - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/SBC.

Art. 6º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/SBC observará os critérios estabelecidos pelo CMDPI/SBC por meio de ato normativo próprio e demais legislações pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante parcerias, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/SBC.

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, deverá:

I - realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do FMDPI/SBC;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - CMDPI/SBC, proposta de plano de aplicação dos recursos do FMDPI/SBC, em consonância com o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - CMDPI/SBC, demonstrações trimestrais de receita e despesa do FMDPI/SBC;

IV - manter o controle financeiro e a prestação de contas dos contratos e parcerias de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não-governamentais com recursos do FMDPI/SBC;

Projeto de Lei (fls. 4)

V - assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo - CMDPI/SBC, fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira do FMDPI/SBC, para a elaboração de programação de despesas; e

VI - acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FMDPI/SBC, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
28 de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito